



**Agência Nacional de
Transportes Terrestres**
Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias



NOTA TÉCNICA Nº 190/GEROR/SUINF/2009

Brasília, 19 de novembro de 2009

PROCESSO: 50500.023801/2008-46.

ASSUNTO: DETALHAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO – 1ª REVISÃO
ORDINÁRIA

INTERESSADA: AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A

1. Do objeto

1. A presente Nota Técnica visa documentar o início da cobrança de pedágio da rodovia BR-116/SP/PR, trecho São Paulo – Curitiba, explorada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., com o intuito de detalhar a composição da tarifa de pedágio.

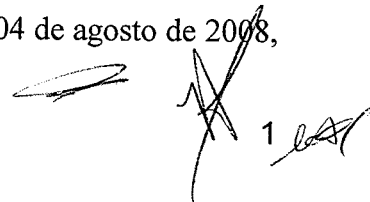
2. Justificativa

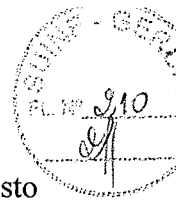
2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no item 6.39 do contrato de concessão referente ao edital nº 001/2007, transcrito abaixo:

“6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.”

3. Histórico

3. A Tarifa Básica de Pedágio inicial (TBP), proposta, em leilão, pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., foi de R\$ 1,36400, referenciada ao mês de julho de 2007. Do exposto na Nota Técnica nº 060/2008/GEECO/SUREF, de 04 de agosto de 2008,





no início da cobrança de pedágio, não houve necessidade de rever-se a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

4. Conforme descrito no processo acima citado, a cobrança de pedágio pela Concessionária estava originalmente prevista para 18 de agosto de 2008. Como exposto na Nota Técnica nº 0136/2009/GEFOR/SUINF, houve atraso na cobrança de pedágio nas diferentes praças que compõem o sistema rodoviário em tela. Em razão dos impactos de ações/omissões por parte da Administração e à força maior, tais quais explanados na referida Nota Técnica, esta Agência autorizou, por meio da Deliberação nº 479, de 18 de novembro de 2008, esta Concessionária a dar início à arrecadação nas diferentes praças de pedágio a serem implantadas na rodovia BR-116 /SP/PR, em datas diferenciadas, à medida que estejam concluídas e aptas à operação, desde que atendidos os demais pré-requisitos contratuais.

4. Análise

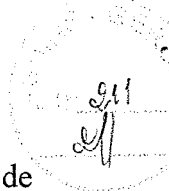
5. Conforme o Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 250, seção 3, em 24 de dezembro de 2008, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A. foi autorizada a iniciar, a partir de zero horas do dia 29 de dezembro de 2008, a cobrança da tarifa de pedágio nas praças P1 e P4, localizadas respectivamente em São Lourenço da Serra – SP e em Cajati - SP. O valor da tarifa de pedágio, para a categoria 1, foi de R\$ 1,50, resultado de uma atualização monetária indicando um percentual de +8,07 % antes do arredondamento, e de 9,97% após o arredondamento correspondente à variação do IPCA entre julho de 2007 e dezembro de 2008, com vistas à recomposição tarifária;

6. O início da cobrança de pedágio nas outras praças ocorreu em 22 de fevereiro de 2009 para a P3, em 10 de março de 2009 para a P6, em 23 de março de 2009 para a P2 e em 18 de maio de 2009 para a P5, todas com a mesma tarifa do que a cobrada na P5.

5. Conclusão

7. Conforme exposto, a presente análise trata da atualização monetária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A.

8. Como os efeitos detalhados deste reajuste não foram explicitados no aviso publicado na ocasião, sugere-se a divulgação de que Tarifa de Pedágio de R\$ 1,50



praticada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A., desde 29 de dezembro de 2008 até 28 de dezembro de 2009, pela exploração da rodovia BR-116/SP/PR, trecho São Paulo – Curitiba, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 250, seção 3, em 24 de dezembro de 2008, é o resultado da atualização monetária indicando um acréscimo de +8,07 % entre o período de julho de 2007 e dezembro de 2008, sobre a tarifa básica de pedágio de R\$ 1,36400 (a preços iniciais).

9. Sendo assim, submete-se ao exame da Procuradoria Geral da ANTT quanto às questões jurídicas envolvidas.